



PARECER-PG Nº 250/2023-NPLC

Brasília, 04 de julho de 2023.

**EMENTA : EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
– AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
(LICENÇAS DE USO DE ANTIVÍRUS E EDR) –
LEGALIDADE – PROSSEGUIMENTO DO
CERTAME.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021, para controle prévio da legalidade da contratação destinada à aquisição de solução tecnológica de segurança, proteção antivírus e EndPoint Detection Response (EDR), incluindo licenças de uso, instalação, configuração, atualização da base de vacinas e software, treinamento e suporte técnico especializado pelo período contratado, para atender as necessidades desta CLDF, na forma da minuta do edital de pregão eletrônico e anexos (1241921), nos termos do Despacho CPC 1241929.

A instrução processual detalha o planejamento da contratação, no qual se identificam o ETP com as justificativas para a escolha da solução pretendida, seu alinhamento ao PDTI e o modelo de gestão da contratação (1210814); a análise de riscos da contratação (1210815); e o termo de referência (1210816), em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem assim no AMD nº 71/2023 que regulamenta, no âmbito desta CLDF, as contratações na área de TI. Atendendo questionamento da CPC, posteriormente se apresentaram as justificativas para a adjudicação do objeto da licitação por grupo e não por itens, conforme Despacho SEINF (1236131).

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado, seguido da instrução para realização de licitação sob a modalidade de pregão constam dos documentos 1211694 e 1229542.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária, adequação orçamentária da despesa à Lei Orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, encontram-se nos documentos 1230928 e 1231719.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo

adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observo que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista tratar-se de aquisição/prestação de bens ou serviços comuns, ou seja, "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

As minutas submetidas à análise guardam estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis dirigidas à preservação da competitividade, isonomia e publicidade.

Do mesmo modo, as previsões constantes do edital e anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, com destaque especial para os requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Nesse passo, e verificando a regularidade da instrução processual, opino pela legalidade das minutas submetidas à aprovação e conseqüente prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

CARLA MARIA MARTINS GOMES
Procuradora Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 04/07/2023, às 10:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1248720** Código CRC: **08A6FE46**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00032627/2022-15

1248720v3